

pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO Nº 89/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADA: BERNARDI GUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00, situada a Rua: Tem. Julival Casado, 22A – Clima Bom – Maceió/AL – CEP: 57071-400, Telefone: 82-3037-2323, e-mail: bernardieguedes@gmail.com, representada pelo Sr. Eglon Luiz Bernardi, CPF nº 842.682.204-53.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL**, situada a Av. Otacílio Cavalcante, s/n, bairro Chã de Pilar, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) Monica Maria dos Santos Silva;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 0621-0011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto:

LOTE 06						
Item	Especificação	Unid.	Saldo Restante	Quant. A ser contratada	Valor Unit.	Valor Total
261	Abacaxi	3.850	250	R\$ 4,35	R\$ 1.087,50	261
262	Abobora	6.416	2.200	R\$ 4,35	R\$ 9.570,00	262
263	Alface crespa	751	60	R\$ 1,45	R\$ 87,00	263
264	Alho	580	200	R\$ 19,58	R\$ 3.916,00	264
265	Banana prata	5.904	1.500	R\$ 4,06	R\$ 6.090,00	265
266	Banana da terra	764	200	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00	266

Praça Floriano Peixoto s/n, Centro - Pilar/AL CEP:57150-000
CNPJ: 12.200.150/0001-28

EGLON LUIZ
BERNARDI:842682
20453
Assinado de forma
digital por EGLON LUIZ
BERNARDI:842682045
3



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

267	Batata doce	688	250	R\$ 3,19	R\$ 797,50	267
268	Batata inglesa	10.149	2.500	R\$ 5,44	R\$ 13.600,00	268
269	Beterraba	4.680	80	R\$ 5,08	R\$ 406,40	269
270	Cebola	10.880	2.200	R\$ 5,80	R\$ 12.760,00	270
271	Cebolinha verde	2.048	1.200	R\$ 1,45	R\$ 1.740,00	271
272	Cenoura	10.423	2.500	R\$ 3,99	R\$ 9.975,00	272
273	Chuchu	6.060	2.200	R\$ 3,63	R\$ 7.986,00	273
274	Coentro	7.580	1.500	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00	274
275	Couve folha	191	30	R\$ 1,02	R\$ 30,60	275
276	Goiaba	259	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60	276
271	Cebolinha verde	2.048	1.200	R\$ 1,45	R\$ 1.740,00	271
272	Cenoura	10.423	2.500	R\$ 3,99	R\$ 9.975,00	272
273	Chuchu	6.060	2.200	R\$ 3,63	R\$ 7.986,00	273
274	Coentro	7.580	1.500	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00	274
275	Couve folha	191	30	R\$ 1,02	R\$ 30,60	275
276	Goiaba	259	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60	276
277	Goma de tapioca	275	30	R\$ 9,14	R\$ 274,20	277
278	Inhame	1.500	380	R\$ 4,35	R\$ 1.653,00	278
279	Laranja cravo	8.979	400	R\$ 8,70	R\$ 3.480,00	279
280	Limão	733	180	R\$ 10,14	R\$ 1.825,20	280
281	Maça	9.194	600	R\$ 11,69	R\$ 7.014,00	281
282	Macaxeira Descascada	4.418	1.200	R\$ 7,25	R\$ 8.700,00	282
283	Maracujá	716	200	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00	283
284	Mamão	8.670	500	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00	284
285	Melancia	8.845	1.200	R\$ 1,74	R\$ 2.088,00	285
286	Melão	8.577	700	R\$ 5,08	R\$ 3.556,00	286
287	Pimentão verde	3.286	1.000	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00	287
288	Pimenta cheiro	868	40	R\$ 21,75	R\$ 870,00	288
289	Pepino	414	40	R\$ 4,35	R\$ 174,00	289
290	Repolho verde	8.512	2.000	R\$ 4,35	R\$ 8.700,00	290
291	Tomate	15.656	2.000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00	291
292	Bdj de ovos bdj c/ 30 und	3.422	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00	292
293	Uva	2.686	50	R\$ 9,79	R\$ 489,50	293



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Valor Total do Contrato R\$ 128.170,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 128.170,50 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Função Programática: 08.244.0004.8009

Projetos/Atividade: 8009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:

5.1.1 efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ata e neste termo de contrato;

5.1.2. comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3. prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

5.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

5.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

5.1.6. renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

5.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;

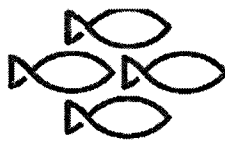
5.1.8. aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A Adjudicatária obrigar-se-á fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:

5.1.2 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto ofertado na licitação;

5.1.3 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

5.1.4 fornecer em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 5.1.5 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 5.1.6 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes desta contratação sem a expressa concordância do Município;
- 5.1.7 responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência do contrato por seus agentes ou prepostos;
- 5.1.8 manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 6.3. Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 6.4. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 6.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 6.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- 6.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 7.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 7.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.
- 7.3. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se o fornecimento delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

7.4. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

7.5. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

7.6. Se a Adjudicatária se recusar injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS

8.1. O objeto será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

9. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à adjudicatária será efetuado em até 30 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta- corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

11.1. Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente a Ordem de Fornecimento.

11.2. Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referencia, fabricante procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;

11.3. Os objetos serão entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (Trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterà os itens, e o local a ser entregue os objetos.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 11.4. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 11.5. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 11.6. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 11.7. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providencias a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. **ALMOXARIFADO – Av. Otacílio Cavalcante, Chã de Pilar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

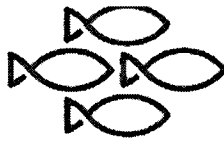
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pilar - Alagoas, 26 de outubro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho

CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Monica Maria dos Santos Silva

INTERVENIENTE

EGLON LUIZ BERNARDI:84268220453
Assinado de forma digital por EGLON LUIZ BERNARDI:84268220453

BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP

Eglon Luiz Bernardi

CONTRATADA

pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 01 de novembro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria Nº 338/2021

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:DC3A3F8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: BERNARDI GUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00, situada a Rua: Tem. Julival Casado, 22A – Clima Bom – Maceió/Al – CEP: 57071-400, Telefone: 82-3037-2323, e-mail: bernardieguedes@gmail.com, representada pelo Sr. Eglon Luiz Bernardi, CPF nº 842.682.204-53.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DO VALOR: pelo presente, o valor total é de R\$ 128.170,50 (cento e vinte e oito mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.244.0004.8009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:42845250

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: MR DA SILVA VIEIRA ALIENTOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº 20.374.994/0001-13, sediada na Av. Antônio Custodio Porto, nº 602, Centro, São Sebastião/Al – CEP: 57275-000 – Telefone: 82 – 99175-3554 E-mail: carnesvieira.mv@gmail.com, representada pelo Sr. Martton Ruan da Silva, CPF nº 116.198.694-46.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DO VALOR: pelo presente, o valor total é de R\$ 1.142.228,65 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte oito reais e sessenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.244.0004.8009 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B270BAA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Saúde do Município de Pilar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem através do presente **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**, nas conformidades do Inciso IV do art. 24 da Lei mencionada anteriormente, e **PROCESSAR** a dispensa em favor da empresa **ORTHOSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.819.062/0004-97, para aquisição de 01 (UM) **PARAFUSO DE BIOTENODESE**, a ser disponibilizado ao usuário do SUS – **ADEMAR FREIRE OLIVEIRA**, conforme proposta de preço, mapa de preços e demais documentos constantes no processo administrativo acima identificado, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 362/2023, que opinou pelo deferimento do presente processo administrativo em atenção à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no art. 43, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo: **AUTORIZAR** a aquisição dos itens descritos no Termo de Referência, atendendo as necessidades do setor competente, no valor de **R\$ 4.814,43 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)**, sendo a entrega dos produtos de forma imediata. Processo Emergencial nº 0531-0008/2023.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Pilar

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:50582401

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
87/2023**

CONTRATANTE - LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Brito, n.º 4. Centro Histórico, CEP: 57460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **TIAGO TORRES FREITAS**;

CONTRATADA - LOCADOR: MARIA JOSÉ SANTOS SANTANA, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel sob nº. 03/2023, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel sob nº. 03/2023, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se compromete em realizar a prestação de serviços com a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua: Maria da Silva, nº S/N, Distrito Piau, cidade de Piranhas/AL, o qual se destinará a **Galpão da Seinfra - Piau**

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: O presente CONTRATO terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei 8.666/93, e conveniências das partes.